



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto na Portaria Municipal nº 015 de 02.01.2025, vem determinar a Comissão de Contratação, a abertura de **Processo de Contratação**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com amparo no disposto no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, para celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos, no valor mensal de **R\$ 17.064,60 (dezessete mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo o montante anual no valor de **R\$ 204.775,20 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, gerando o valor global de **R\$ 1.023.876,00 (um milhão, vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, durante o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, contratação esta, em razão do município de Juvenília ser consorciado ao CODANORTE.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, aos 13 dias do mês de março do ano de 2025.

---

**Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

**Elivando Nonato da Silva**

Presidente da Comissão de Contratação

**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, consoante, solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e autorização do Prefeito Municipal; e com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07; deflagra Processo Administrativo por Dispensa de Licitação, atendendo as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir:

## 1 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”, no valor mensal de **R\$ 17.064,60 (dezessete mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo o montante anual no valor de **R\$ 204.775,20 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, gerando o valor global de **R\$ 1.023.876,00 (um milhão, vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, durante o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os Consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

**Art. 241.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os Consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos Consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos Consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os Consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os Consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política de 1988.

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos Consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Desse modo, tem-se que os Consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancarem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os Consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os Consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Podem ser regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Mas também pode ser regidos pelas normas de Direito Privado, no termos do art. 6º, II da Lei 11.107/05. No primeiro caso, o Consórcio público *“integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”* (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo. No segundo, assim como no primeiro, o Consórcio público observará as normas de direito público para celebrar contratos, prestar contas e admitir empregados regidos pela CLT.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

**Art. 75** – É dispensável a licitação:

[...]

**XI** – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de Consórcio público ou em convênio de cooperação**. (grifo nosso).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

**Art. 2º** Os objetivos dos Consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

**§ 1º** Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio público poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação** (grifo nosso).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/2007, prevê que:

**Art. 32.** O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

**Art. 18.** O Consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

**Parágrafo único.** O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

**Art. 5º.** O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a Consórcio público.

[...]

**§ 2º** A contratação direta de Consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, o município dispõe de instrumento que disciplina a participação do Município de Juvenília/MG em Consórcio Público, e considerando que o município de Juvenília é consorciado ao CODANORTE, justifica-se a presente contratação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

## 3 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa. A lei 11.107/05 estabelece que Consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os Entes da Federação consorciados – art. 6º. §1º, Lei 11.107/05. Desta forma, o CODANORTE é parte da Administração indireta de Montalvânia.

A afirmação feita com base no artigo 1º. Do Estatuto Social do Codanorte, o que pode ser verificado a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

seguir:

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas, doravante designado apenas pela sigla CODANORTE, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas

O alinhamento entre o disposto no artigo 6º, §1º, da Lei 11.107/05 com o disposto no art. 75, XI da Lei 14.133/21 viabiliza a celebração do contrato de programa via dispensa de licitação, portanto.

## 4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Contratação entre o Município e o Consórcio CODANORTE, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos; não precisando necessariamente ser norteada pelo critério da vantagem econômica. Ainda assim, pesquisa de preços fora realizada no âmbito do Consórcio, a fim de justificar a realização das despesas e também de orientar o gasto responsável.

Após solicitado pelo Município, fora compartilhada planilha de pesquisa de preços praticados no mercado para o tratamento do lixo. A composição dos custos observa a operacionalização do aterro e pode ser observada a seguir:

| PLANILHA DE CUSTOS                                                     |                            |       |                      |               |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|----------------------|---------------|
| OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MANGA                                  |                            |       |                      |               |
|                                                                        | DATA BASE:                 |       | SEINFRA 08/2023- COM |               |
| Função                                                                 | Unidade                    | Quant | Custo Unitário       | Custo Mensal  |
| DESPESAS COM ANÁLISES LABORATORIAIS                                    |                            |       |                      |               |
| Análises Laboratoriais da água subterranea                             | Unid                       | 8     | R\$ 417,13           | R\$ 278,09    |
| Coleta da água subterranea                                             | Unid                       | 2     | R\$ 1.182,33         | R\$ 197,06    |
| os valores foram divididos por 12.                                     | TOTAL DE DESPESAS ANALISES |       | R\$ 475,14           |               |
| DESPESAS COM PESSOAL                                                   |                            |       |                      |               |
| COORDENADOR E RT                                                       | Unid                       | 1     | R\$ 5.312,80         | R\$ 5.312,80  |
| (VIGIA DIURNO + Encargos Sociais)                                      | Unid                       | 2     | R\$ 3.172,58         | R\$ 6.345,16  |
| (VIGIA NOTURNO + Encargos Sociais + Adicional Noturno)                 | Unid                       | 2     | R\$ 3.807,10         | R\$ 7.614,19  |
| Serviços Gerais                                                        | Unid                       | 2     | R\$ 1.726,66         | R\$ 3.453,66  |
| TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL                                          |                            |       | R\$ 19.272,15        |               |
| DESPESAS COM MAQUINAS                                                  |                            |       |                      |               |
| Trator de Esteira, potência mínima 150HP.                              | H/MÊS                      | 192   | R\$ 344,00           | R\$ 66.048,00 |
| Retroescavadeira cabinada 4x4, potência mínima 85HP.                   | H/MÊS                      | 192   | R\$ 231,00           | R\$ 44.352,00 |
| Caminhão caçamba, TRUCK 6x2, capacidade mínima para 10 metros cúbicos. | H/MÊS                      | 192   | R\$ 156,00           | R\$ 29.952,00 |
| TOTAL DE DESPESAS COM MAQUINAS                                         |                            |       | R\$ 140.352,00       |               |
| DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO                                             |                            |       |                      |               |
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                                                  |                            |       | 4,00%                | R\$ 770,89    |
| TOTAL DE DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO                                    |                            |       | R\$ 770,89           |               |
| CUSTO TOTAL DE OPERAÇÃO/MÊS                                            |                            |       | R\$ 164.323,84       |               |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Sabe-se que há uma ata de registro de preços assinada no âmbito do CODANORTE – SRP 014/2024 – para locação de máquinas e veículos pesados, a fim de viabilizar as atividades no aterro sanitário.

Estudos internos realizados pelo então Secretário do Meio Ambiente estimaram a quantidade de lixo gerada no âmbito do Município de Juvenília a cada mês. Esta estimativa conduziu à estimativa da despesa mensal e anual.

## 5 – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto da dispensa é firmado para viabilizar a cooperação entre os municípios de Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões. A atuação cooperada para tratamento do lixo revela um esforço com o problema ambiental que o lixo gera. O Codanorte, enquanto integrante da administração indireta dos Entes Municipais anteriormente mencionados, detém autorização legal para a viabilização do contrato de programa que se pretende concretizar. A escolha do fornecedor se justifica, portanto, no esforço de cooperação dos Entes federados, por meio de entidade de suas administrações indiretas – o Codanorte – na realização de finalidade do próprio Consórcio de fortalecimentos das capacidades administrativas, contribuição para o desenvolvimento sustentável no Norte do estado de Minas Gerais, promoção de saneamento básico, entre outras presentes no artigo 3º, caput e parágrafo único do Estatuto Social do Codanorte.

Por tais motivos, o objeto será contratado com o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, em razão do município de Juvenília ser consorciado ao CODANORTE.

## 6 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE** será responsável pela execução do objeto, qual seja: Prestação de serviços de operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”. O Município irá acompanhar os trabalhos do Consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.

O Consórcio se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos, conforme o Plano de Trabalho do Contrato de Programa em anexo; encaminhando mensalmente ao Município a prestação de contas quanto aos serviços contratados, fazendo nela constar um resumo geral das atividades e valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

O Consórcio fornecerá ao Município todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros destinados ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês.

O Município prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado. O Município examinará e aprovará o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato. Efetuará o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com a devida emissão de empenhos.

## 7 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme declarado pelo Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Fazenda, a solicitação para à celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, possui adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, seguem especificadas as dotações orçamentárias, ficha, fonte de recurso e descrição que poderão ser aplicadas na aquisição do objeto.

02.08.01.18.541.0022.2062/33933900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte nº 15000000 - Ficha nº 613 (Participação em Consórcios)

## 8 – DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- a) Termo de Posse do Presidente.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Protocolo de Intenções.
- d) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- e) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- k) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata

## 9 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Após cumpridas as formalidades legais, a autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato.

## 10 – VALOR, LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Estando estimado o valor da tonelada de lixo em R\$ 163,75 e considerando-se que 3,47 toneladas são os resíduos mensais gerados por Juvenília, o Município/Consortiado pagará ao Consórcio, pelos serviços avançados, o valor mensal de **R\$ 17.064,60 (dezesete mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo o montante anual no valor de **R\$ 204.775,20 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

## 11 – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação e poderá vigorar por até 5 anos, nos termos e mediante as condições dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21. O objeto deste contrato estará à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: [compras@juvenilia.mg.gov.br](mailto:compras@juvenilia.mg.gov.br), de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Consórcio.

O preço contratual sofrerá reajustes nos termos previstos na Lei 14.133/21, aplicando-se o índice IPCA-E, conforme previsto no artigo 182, ou outro setorial, se for o caso. O reequilíbrio econômico-financeiro e as revisões, se necessárias, seguirão ao disposto na lei 14.133/21, notadamente ao disposto no artigos 124, II, "d" e 134.

Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Juvenília/MG, 17 de março de 2025.

---

**Elivando Nonato da Silva - Presidente**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

---

**Edmundo dos Reis Júnior - Membro**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

---

**Apoliana Ferreira Maurício - Membro**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

---

**Jonizete Alves de Luna**

Secretaria Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente

---

**Antônio Fernandes da Silva**

Secretaria Municipal de Obras  
e Serviços Comunitários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## PLANO DE TRABALHO – CONTRATO DE PROGRAMA

### 1 – DADOS CADASTRAIS DO CONTRATADO

|                                                                                                                                       |                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>ENTIDADE:</b> Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE | <b>CNPJ:</b> 19.193.527/0001-08                 |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA                                                                        | <b>CPF:</b> 015.664.086-44                      |
| <b>CARGO:</b> Presidente do Consórcio                                                                                                 | <b>FUNÇÃO:</b> Representante Legal do CODANORTE |

### 2 – DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

|                                                       |                                                 |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>ENTIDADE:</b> Município de Juvenília-MG            | <b>CNPJ:</b> 01.612.485/0001-37                 |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Mailson Lopes de Oliveira | <b>CPF:</b> 035.729.206-55                      |
| <b>CARGO:</b> Prefeito Municipal                      | <b>FUNÇÃO:</b> Representante Legal do Município |

### 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ENTIDADE:</b> Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> até 5 anos a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 5 anos, nos termos dispostos nos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21. |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Celebração de “Contrato de Programa”, na forma de gestão associada, com o “CODANORTE”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. |                                                                                                                                                                                  |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                  |

### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXECUTOR:</b> Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.                                                                                                                                                                                  | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> até 5 anos a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 5 anos, nos termos dispostos nos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21. |
| <b>DESCRIÇÃO:</b> Prestação de serviços de operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”. | <b>UNIDADE:</b> Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Juvenília/MG.                                                                                |

### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO

| NATUREZA DA DESPESA                                                                                                                                                                                            | PAGAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Repassa financeiro ao CODANORTE destinado ao custeio de despesas com a prestação de serviços de operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender | O Município/Consortiado pagará ao Consórcio, pelos serviços avençados, o valor unitário de cada procedimento realizado mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio, pagamento este, sendo realizado até o 10º (décimo) dia de cada | Os valores unitários são os descritos no quadro constante do projeto básico / especificações técnicas. |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

|                                                                                                                                                               |                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--|
| a demanda dos Municípios de Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões, nos procedimentos de destinação adequada dos "Resíduos Sólidos". | mês subsequente. |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--|

## 6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.08.01.18.541.0022.2062/33933900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte nº 15000000 - Ficha nº 613 (Participação em Consórcios)

## 7- CRONOGRAMA DE REPASSE DO RECURSO

Ocorrerá conforme a descrição do valor no item 5 do Plano de Aplicação.

Mailson Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal

MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA  
Consórcio CODANORTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

### CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 100, Centro, Juvenília - Minas Gerais, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.729.206-55, de ora em diante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Joaquim Felício/MG, Sr. Miguel Felipe Ferreira De Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 015.664.086-44, de ora em diante denominado simplesmente **"CODANORTE"**, tem justos e acordados a celebração deste "Contrato de Programa", pautado na prestação de serviços de gestão associada para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, objetivando a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nos Municípios Consorciados, quais sejam: Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões, conforme acordo firmado pelos Prefeitos Municipais; esta contratação dar-se-á através de Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do Procedimento Administrativo nº 022/2025 - Dispensa de Licitação nº 002/2025, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância ao teor da justificativa abaixo, e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010, é dever do Poder Público Municipal a gestão integrada dos resíduos sólidos, gerados nos seus respectivos territórios. Considerando que, a Lei Federal nº 14.026/2020 atualiza o marco legal do saneamento básico, inclusive no que diz respeito aos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Considerando que, o Município de Juvenília é parte integrante como consorciado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE"; Consórcio este de direito público, de natureza multifinalitária, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, tendo como consorciados mais de 60 (sessenta) Municípios do Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha. Considerando ainda que, o Consórcio mantém o objetivo de implementar procedimentos de gestão associada de destinação final adequada dos resíduos sólidos dos seus Municípios consorciados; houve a concordância dos respectivos Prefeitos em repassar ao CODANORTE a gestão e operacionalização do aterro sanitário localizado no Município de Manga. Assim sendo, foi apresentada e aprovada pelos Senhores Prefeitos, membros deste arranjo, o percentual de repasse financeiro da cota parte de cada ente consorciado. Justifica-se assim, a abertura de procedimento licitatório, com a celebração de Contrato de Programa, pautado na gestão associada com o Consórcio CODANORTE, objetivando implementar procedimentos no repasse de recursos financeiros para o custeio das despesas de operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, onde a contratação com o Consórcio CODANORTE dar-se-á através de Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.1 A contratação, objeto deste instrumento, dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, nos demais ditames da supracitada lei, bem como em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, que regulamenta a constituição de Consórcios Públicos, em observância ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dado ao disposto em seu art. 10 que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios, a gestão integrada dos resíduos sólidos, mais conhecidos como lixo doméstico, coletados nos seus respectivos territórios, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, em observância ao disposto nas normas homologadas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas emanadas do CONAMA, COPAM e FEAM e, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social, bem como no disposto na Lei Municipal que autoriza a celebração de Contratos com Consórcios Públicos e, em observância, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Complementar nº 101/2000.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”.

2.2 O valor referente à operacionalização do Aterro Sanitário de Manga, em atendimento às normas legais, é estimado em **R\$ 164.323,50 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) mensais**; conforme planilha orçamentária de custos apresentada pelo **CODANORTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA DIVISÃO DO VALOR DA COTA PARTE, DA FORMA E DATA LIMITE PARA O REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO.

### 3.1 – Do valor global estimado

3.1.1 Conforme detalhado na planilha orçamentária apresentada pelo CODANORTE, e a estimativa de geração de resíduos de 33,45 t/dia (trinta e três vírgula quarenta e cinco toneladas/dia), tem-se o valor final estimado em **R\$ 164.323,50 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) mensais**, por conta da operacionalização do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG.

### 3.2 – Da Divisão do Valor da Cota Parte do Município Consorciado

3.2.1 Considerando o índice populacional, e conforme planilha de custos apresentada aos Prefeitos, a cota parte de repasse financeiro mensal ao “CODANORTE”, por este Município, ficou definida em função da quantidade de resíduos sólidos (t/dia) destinada ao aterro sanitário na seguinte proporção:

➤ O **Município de Juvenília** destinará, em função do histórico de pesagens dos resíduos gerados na cidade, uma média de 3,47 t/dia (três vírgula quarenta e sete toneladas/dia) de resíduos sólidos, devendo contribuir com o valor mensal de **R\$ 17.064,60 (dezesete mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

### 3.3 – Da Forma e Data Limite para o Repasse Financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.3.1 Conforme definição de valores de repasse financeiro identificado no subitem 3.2.1, ficou definido que o valor consignado será objeto de repasse ao “**CODANORTE**”, efetuado MENSALMENTE pela Tesouraria do Município através de TED ou DOC, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária do “**CODANORTE**”, qual seja: Banco do Brasil, Agência nº 8062-4, Conta Corrente nº 17884-5.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DATAS DE REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG

### 4.1 - Do Valor Total da Cota Parte do Município

4.1.1 O **Município de Juvenília** participa com 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) do total de resíduos destinados ao Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG e, em função do histórico dos resíduos gerados na cidade, enviará uma média de 3,47 t/dia (três vírgula quarenta e sete toneladas/dia) de resíduos sólidos, devendo contribuir com o valor mensal de **R\$ 17.064,60 (dezesete mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**; sendo o montante anual no valor de **R\$ 204.775,20 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

### 4.3 – Dos Critérios de Reajuste

4.3.1 Os reajustes atenderão ao critério da anualidade e serão processados pelo IPCA-E ou por outro índice setorial específico.

4.3.1.1 Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão apreciados se devidamente instruídos com a prova da efetiva ocorrência do disposto no artigo 124, II, “d”.

4.3.1.2 Os pedidos de reequilíbrio e de repactuação serão respondidos em um mês após a instrução, conforme determina o artigo 123, parágrafo único da Lei 14.133/21.

4.3.1.3 O CONTRATADO manterá sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

4.3.2 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou CONTRATADO deverá:

a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra(s) de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro), como também realizar a prova por outros meios idôneos, tais como prova de variação de valores de mão de obra envolvida, custos de insumos e de serviços envolvidos na realização do objeto do contrato, entre outras;

b) Apresentar prova da variação posterior no item correspondente em sua planilha de composição de custos e indicar o percentual que aquele componente representa na planilha de custos do serviço prestado;

c) Indicar o valor que passará a ter contrato mensal e anualmente, com a incorporação do reequilíbrio econômico-financeiro Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a” e “b”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

4.3.3 O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.1. A dotação orçamentária para suportar as despesas da cota parte do Município de Montalvânia serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

02.08.01.18.541.0022.2062/33933900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte nº 15000000 - Ficha nº 613 (Participação em Consórcios)

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de até cinco anos, prorrogáveis por mais cinco, atendido o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

6.4 A subcontratação é expressamente vedada e, acaso parcelas do objeto do contrato se mostrem de subcontratação necessária, é obrigatória a solicitação formal ao município, que avaliará as condições técnicas da pessoa a quem se pretende sublocar parcela do objeto contratual. A Administração contratante tem poder de veto da subcontratação, acaso entenda desnecessária ou desvantajosa à contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 – Do Município

7.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato de Programa, conforme prescreve o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Providenciar os repasses financeiros ao “Consórcio CODANORTE”, no valor da sua cota parte, prevista no subitem 3.2.1, qual seja, **R\$ 17.064,60 (dezesete mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**; na data avençada, conforme disposto neste instrumento.

7.1.3 Na ocorrência de tomar conhecimento de qualquer fato que fira as regras do Protocolo de Intenções ou do Estatuto Social por parte de qualquer servidor do “CODANORTE”, comunicar formalmente aos Municípios consorciados, membros deste arranjo, para conhecimento e, querendo, convocar reunião junto ao Consórcio CODANORTE, na pessoa de seu Presidente, para tratar do assunto.

7.1.4 Comunicar formalmente ao Consórcio CODANORTE, com cópia para os Municípios Consorciados, membros deste arranjo, fatos praticados por qualquer profissional envolvido na realização do objeto deste contrato que exponha o Consórcio e os Entes Consorciados, que lhes acarrete dano de qualquer espécie ou prejuízo.

7.1.5 Em observância à data de pagamento mensal, realizar os devidos repasses financeiros, mediante nota fiscal ou instrumento equivalente, devidamente empenhado.

7.1.6 Ao final de cada ano e/ou no aniversário deste contrato, apresentar, através do Departamento de Contabilidade, a prestação de contas feita pelo “CODANORTE” e, consolidá-la com as contas do “MUNICÍPIO”, em observância às normas reguladoras de gastos públicos, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1.7 O Município de Manga/MG assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados, membros deste arranjo, na celebração deste Contrato, de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, objetivando implementar procedimentos de operação do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, pelo prazo previsto de 10 (dez) anos; promovendo a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados por este Município, que será objeto de rateio das despesas decorrentes. Considerar-se-á o empenho do Consórcio CODANORTE na gestão associada para gestão e operacionalização do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, conforme circunstanciado na presente Dispensa de licitação e nas Atas de reuniões dos Prefeitos.

## 7.2 – Do CODANORTE

7.2.1 Uma vez assinado o Contrato de Programa, emitir a nota fiscal correspondente às parcelas mensais do repasse e encaminhar para o Município de Juvenília, para providências decorrentes, pautada na realização do repasse financeiro até o dia 10(dez) de cada mês.

7.2.2 Constituir engenheiro na qualidade de fiscal para acompanhamento da operacionalização do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA/MG, pautando pela defesa do interesse público, onde a despesa decorrente da mão de obra do profissional será objeto de rateio e emissão de nota fiscal específica.

7.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas oriundas das contratações necessárias para gestão e operacionalização do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, devidamente aprovada pelo engenheiro fiscal e mediante nota fiscal emitida contra o Consórcio CODANORTE. No caso de contratação de empresa, as notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia das certidões comprovando a regularidade fiscal para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão ser emitidas pela empresa contratada, com data de emissão igual ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

7.2.4 Será de responsabilidade do “**CODANORTE**”, a gestão e operacionalização do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, através de engenheiro devidamente qualificado, obedecida todas as normas técnicas da ABNT, INMETRO, de segurança e ambientais.

7.2.5 Receber e contabilizar os recursos financeiros repassados pelo Município e, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece ainda o art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005, avocando para si a liquidação de todas as despesas decorrentes da gestão e operacionalização do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, isentando o Município de qualquer despesa adicional injustificada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 As partes acordam entre si que aplicam-se ao presente Contrato de Programa as prerrogativas dos artigos 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. retro, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da Lei supracitada.

9.3 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer por ato unilateral com comprovação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que deles se interessar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.1 No caso de rescisão unilateral motivada pelo Consórcio, este se compromete a aguardar a organização da contratante, a fim de realizar plano contingencial de destinação dos resíduos sólidos.

9.3.2 No caso de rescisão motivada pela contratante e baseada no disposto no artigo 106, III da Lei 14.133/21, a comunicação da rescisão poderá ocorrer em tempo inferior ao disposto no artigo 106, §1º e no item 9.3 deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização, realizada por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade do “CODANORTE”, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, existindo em qualquer circunstância a corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Município, através do Departamento de Contabilidade, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o demonstrativo de despesas apresentados pelo “CODANORTE”, se considerados em desacordo com as normas legais reguladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Protocolo de Intenções, no Estatuto Social, ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município e do CODANORTE, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato de Programa, dentre elas: ausência do repasse financeiro por parte do Município; e não prestação de contas do valor repassado pelo Município de Juvenília ao Consórcio; assim como quaisquer outras irregularidades propensas em expor o “MUNICÍPIO” e/ou “CODANORTE”, ensejará às partes as sanções administrativas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, apresentados na forma da Lei, podendo ser aplicado no que couber o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos à luz dos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas reguladoras dos procedimentos de destinação adequada de resíduos sólidos, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.2 Na ocorrência de eventuais acréscimos de despesas decorrentes de fatos supervenientes, o valor da despesa será rateado entre os Municípios Consorciados, membros deste arranjo, na proporção do percentual de desconto detalhado neste contrato, e será objeto de aprovação em Reunião.

14.3 Neste diapasão, na ocorrência do “CODANORTE” lograr êxito na redução do valor estimado na planilha orçamentária apresentada na contratação de serviços objeto deste contrato, no ato do desfecho da prestação de contas, o valor apurado será objeto de rateio e desconto dos valores pagos mensalmente pelos Municípios Consorciados, membros deste arranjo, em observância ao disposto nas normas de prestação de contas de gastos públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A fim de garantir a transparência dos atos públicos, o Município se responsabilizará pela publicação do extrato e pela disponibilização do presente Contrato de Programa, junto aos seus veículos de publicações, conforme dispõem os arts. 72 parágrafo único e art. 174, § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juvenília/MG, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

---

MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA – PREFEITO MUNICIPAL  
MAILSON LOPES DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE:

---





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**

**REP. LEGAL: MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA**

**CONTRATADO(A):**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF nº:

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ATA DE REUNIÃO DE REGISTRO DE OCORRENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**SÍNTESE DOS OBJETOS:** Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

No 17º (décimo sétimo) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sede desta Prefeitura, às 10h00min A Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva-Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Mauricio-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, para fins de deliberar sobre o Processo Administrativo nº 022/2025 – Dispensa de Licitação nº 002/2025, em observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, para a realização no desfecho da presente dispensa de licitação objetivando a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A Comissão de Contratação certificou a todos que em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e mediante autorização do prefeito municipal, foi solicitada ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, o envio de toda a documentação necessária para elaboração de contrato administrativo, a qual encaminhou a sua documentação devidamente regularizada, em face disto declinaram pelo seguimento do desfecho da dispensa de licitação nos termos abaixo:

**1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Feita com observação a Lei Federal nº 11.107/2005; no Decreto Federal nº 6.017/2017, e ao que preceitua o art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, senão vejamos:

**Art. 75** – É dispensável a licitação:

[...]

**XI** – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de Consórcio público ou em convênio de cooperação**. (grifo nosso).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

**Art. 2º** Os objetivos dos Consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

**§ 1º** Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

**III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifo nosso).**

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/2007, prevê que:

**Art. 32.** O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

**2 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:** A justificativa na escolha do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, por conta da prestação dos serviços supracitados, decorreu em razão do município de Juvenília ser consorciado ao CODANORTE, bem como por ter apresentado toda a documentação comprovando sua regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, entre outros. Justifica-se ainda a contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07. O objeto do contrato se alinha às finalidades do Consórcio, conforme pode ser verificado em seu estatuto, artigo 3º, caput e parágrafo único.

**3 – DOS PREÇOS:** Em observância ao descrito na correspondência de solicitação de abertura de processo devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente informo que as despesas da execução do objeto são os preços unitários constantes do projeto básico e especificações técnicas.

A Contratação entre o Município e o Consórcio CODANORTE, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos; não precisando necessariamente ser norteadada pelo critério da vantagem econômica.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto A Comissão de Contratação à luz dos elementos que integram os presentes autos, considerando que o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, apresentou toda a documentação comprovando sua regularidade para com o fisco, e considerando o disposto no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, os citados membros abaixo assinados, concluíram que não há impedimento para a contratação do Consórcio CODANORTE acima qualificado.



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Nada a mais havendo a ser consignado na presente “ata”, a reunião foi encerrada, o Presidente da Comissão de Contratação determinou que fosse digitada mesma, onde após sua leitura e achado de acordo será por todos assinada e após o feito que o processo seja enviado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico, após o feito que o presente processo fosse encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para os devidos despachos.

---

**Elivando Nonato da Silva - Presidente**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

---

**Edmundo dos Reis Júnior - Membro**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

---

**Apoliana Ferreira Maurício - Membro**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Reconheço e **"RATIFICO"** a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto **"HOMOLOGO"** o objeto da futura contratação e **"ADJUDICO"** a celebração de **"Contrato de Programa"**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **"Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE"**, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões, nos procedimentos de destinação adequada dos "Resíduos Sólidos", no valor mensal de **R\$ 17.064,60 (dezessete mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo o montante anual no valor de **R\$ 204.775,20 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, gerando o valor global de **R\$ 1.023.876,00 (um milhão, vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, durante o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 20 de março de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Município de JUVENÍLIA por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 022/2025 – Dispensa de Licitação nº 002/2025, que tem como objeto a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado na zona rural do Município de Manga/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Manga, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MONTALVÂNIA/MG**

CONTRATADA: **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG.

VALOR MENSAL: **R\$ 17.064,60 (dezessete mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos).**

VALOR ANUAL: **R\$ 204.775,20 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).**

VALOR GLOBAL 60 MESES: **R\$ 1.023.876,00 (um milhão, vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**02.08.01.18.541.0022.2062/33933900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte nº 15000000 - Ficha nº 613 (Participação em Consórcios)**

Publicado o resultado para o conhecimento público.

Juvenília/MG, 20 de março de 2025.

---

**Elivando Nonato da Silva - Presidente**  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025